

FUNDO MUTUALISTA

Aprovado pela Assembleia Geral de
20/03/2016



Fundo Mutualista

A Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros C.R.L é uma Mútua de Seguros, constituída sob a forma de Cooperativa de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 58º e 59º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

Nos termos do artigo 4º do Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, é uma Cooperativa de serviços, desenvolvendo a atividade de seguros.

Quanto aos membros é uma Cooperativa de utentes de seguros, uma entidade económica organizada segundo os princípios e regras cooperativas, constituída pelos seus membros, que são utentes de seguros.

Enquanto Mútua de Seguros, a «Mútua dos Pescadores» encontra-se vinculada à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e ao quadro legislativo e regulatório definido para o setor segurador, nomeadamente os constantes do RJASR. Enquanto Cooperativa de utentes de seguros, a «Mútua dos Pescadores» tem a finalidade de prestar um serviço que garanta boas coberturas, a um prémio adequado, visando, “sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais” dos seus membros, nos termos do artigo 2º do Código Cooperativo.

Assim sendo, cabe à «Mútua dos Pescadores» criar as condições financeiras e de capital adequadas, que garantam uma gestão sã e prudente e o cumprimento das obrigações assumidas, nomeadamente perante os seus cooperadores, tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

O Fundo Mutualista é um instrumento complementar de reforço financeiro da situação líquida ou capitais próprios da «Mútua dos Pescadores», que assenta nos princípios mutualistas da reciprocidade e solidariedade: “*e pluribus unum*”, isto é, “de muitos um” e na entreatajuda que está na base da Cooperativa.

Nos termos do artigo 15º dos Estatutos, sob proposta do Conselho de Administração, com pareceres favoráveis do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral delibera criar o Fundo Mutualista.

Artigo 1º

Natureza do Fundo Mutualista

O Fundo Mutualista é parte integrante das reservas da Mútua dos Pescadores, nos termos do disposto pelo artigo 53º dos Estatutos e artigo 98º do Código Cooperativo e, como tal, constitui um reforço da sua situação líquida ou capitais Próprios.

Artigo 2º

Composição do Fundo Mutualista

1. O Fundo Mutualista é composto pelas receitas que a Assembleia Geral decida atribuir-lhe, nomeadamente:
 - a) Reverte para o Fundo Mutualista, a partir de 01/07/2016, um euro, cobrado em cada recibo de seguro subscrito na «Mútua dos Pescadores».
 - b) A parte dos excedentes anuais líquidos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a al. c) do n.º 1 do artigo 54º dos Estatutos.